



EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

ESPÉCIE

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO nº 09-001/2023, oriundo da Concorrência nº 004/2023, do Tipo Maior Preço Pela Outorga Global, com base na Lei Federal nº 8.666/93, constante no Processo Administrativo nº 014/002681/2022.

PARTES

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e, de outro lado, HWL CANTINA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.437.732/0001-05, neste ato representada, pelo Sr. LUCIANO CORMACK GANIMI, inscrito no CPF sob o nº 044.502.367-85.

OBJETO

O objeto do presente Termo é a cessão, através de PERMISSÃO de uso a título oneroso de espaço físico, destinado a instalação de estabelecimento comercial destinado a comercialização de alimentos em logradouro público no Município de Duque de Caxias, com área total de 180,78m² e 82,17m², localizado no Hospital Dr. Moacyr Rodrigues do Carmo, na Rodovia Washington Luiz, Parque Beira Mar, conforme descrição constante no Termo de Referência, Homologo e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 014/002681/2022. O valor global da outorga será de R\$ 872.400,00 (oitocentos e setenta e dois mil e quatrocentos reais).

DATA DE ASSINATURA: Duque de Caxias, 22 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
CÉLIA SERRANO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde



Número do Processo Administrativo	014/002681/2022
Modalidade da Licitação	Concorrência nº 004/2023
Tipo de Licitação	Maior Preço Pela Outorga Global
Espécie do Contrato	Termo de Permissão de Uso de Bem Público
Data de assinatura	22/08/2023
Prazo	10 (dez) anos
Valor global	R\$ 872.400,00 (oitocentos e setenta e dois mil e quatrocentos reais).
Número, data e valor do Empenho	-
Dados secundários	O objeto do presente Termo é a cessão, através de PERMISSÃO de uso a título oneroso de espaço físico, destinado a instalação de estabelecimento comercial destinado a comercialização de alimentos em logradouro público no Município de Duque de Caxias, com área total de 180,78m ² e 82,17m ² , localizado no Hospital Dr. Moacyr Rodrigues do Carmo, na Rodovia Washington Luiz, Parque Beira Mar, conforme descrição constante no Termo de Referência, Homologo e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 014/002681/2022.

Espécie: TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Livro: 09/2023

Termo: 09-001/2023

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DE OUTRO LADO, **HWL CANTINA LTDA - EPP**, ORIUNDO DA CONCORRÊNCIA Nº 004/2023, DO TIPO MAIOR PREÇO PELA OUTORGA GLOBAL, COM BASE NA LEI Nº 8.666/93, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, localizado à Alameda Dona Esmeralda, nº 206, Jardim Primavera, Duque de Caxias/RJ, inscrito no CNPJ nº 29.138.328/0001-50, por seu Prefeito Sr. **WILSON MIGUEL DOS REIS**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 810.645.077, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 311.163.537-68, que delega competência através da lei municipal nº 2.825/2017, a Ilma. Secretária Municipal de Saúde, Sra. **CÉLIA SERRANO DA SILVA**, brasileira, casada, médica, portadora da carteira de identidade nº 5271388-0, expedida pelo CRM/RJ, e inscrita no CPF sob o nº 392.515.002-15, doravante designada apenas como **PERMITENTE** e, de outro lado, **HWL CANTINA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.437.732/0001-05, com sede à Rodovia Washington Luiz, nº 3200, Vila São Luís, Duque de Caxias/RJ, CEP: 25.055-009, neste ato representada, pelo Sr. **LUCIANO CORMACK GANIMI**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 091903344, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 044.502.367-85, doravante designado como **PERMISSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**, tendo em vista o constante e decido no processo administrativo nº 014/002681/2022, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal nº 1.618/2001, decreto municipal nº 7.410/2019, bem como pelas demais normas legais em vigor ou que venham a ser posteriormente editada sobre a utilização de imóveis do patrimônio Municipal, aplicando-se a este Termo, irrestrita e incondicionalmente, suas disposições, contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Termo é a **cessão**, através de **PERMISSÃO** de uso a título oneroso de espaço físico, destinado a instalação de estabelecimento comercial destinado a comercialização de alimentos em logradouro público no Município de Duque de Caxias, com área total de 180,78m² e 82,17m², localizado no Hospital Dr. Moacyr Rodrigues do Carmo, na Rodovia Washington Luiz, Parque Beira Mar, conforme descrição constante no Termo de Referência, Homologo e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 014/002681/2022.



CLÁUSULA SEGUNDA – DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel objeto deste Termo destinar-se-á pessoa jurídica legalmente constituída, para fins de instalação e exploração de estabelecimento comercial destinado a comercialização de alimentos, em logradouro público no Município de Duque de Caxias.

Parágrafo Único – Os investimentos realizados pelo permissionário não serão reembolsados pelo MUNICÍPIO, incorporando-se ao espaço concedido.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

A presente permissão de uso vigorará pelo **prazo de 10 (dez) anos**, a contar da data da assinatura do presente Termo, **podendo ser prorrogado por igual período**.

Parágrafo Primeiro – Eventual renovação deverá ser precedida de nova avaliação pelo setor competente da PMDC, que determinará o valor da renovação da outorga.

Parágrafo Segundo – A **PERMISSIONÁRIA** deverá notificar o **PERMITENTE** da intenção de renovação do mesmo em até 180 (cento e oitenta) dias do vencimento.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo o vencimento do contrato sem a notificação da **PERMISSIONÁRIA** ao **PERMITENTE** a respeito do interesse da renovação, não haverá renovação tácita do presente contrato.

Parágrafo Quarto – A permissão de uso será concedida em caráter personalíssimo e intransferível a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – REMUNERAÇÃO

A presente permissão de uso será onerosa, conforme o estabelecido no processo administrativo nº 014/002681/2022.

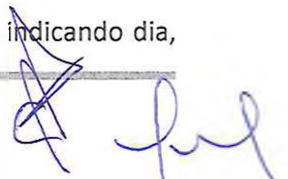
Parágrafo Único – O valor global da outorga será de R\$ 872.400,00 (oitocentos e setenta e dois mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

Caberá a **PERMISSIONÁRIA** todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do espaço concedido, bem como do equipamento instalado.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÃO DO PERMITENTE

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **PERMISSIONÁRIA**, de acordo com as cláusulas contratuais ou documento correspondente, e os termos de sua proposta;
- II. Exercer o acompanhamento e fiscalização da entrega dos bens, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as imprecisões detectadas na entrega, indicando dia,



mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- III. Notificar a PERMISSINÁRIA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições nos objetos entregues, fixando prazo não superior a 90 (noventa) dias para a sua correção.

Parágrafo Único – A PERMITENTE obriga-se a cumprir as demais cláusulas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA PERMISSINÁRIA

- I. Entregar os bens conforme especificações qualitativas e quantitativas elencadas no Termo de Referência e de sua proposta, necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os bens na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
- II. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 82h;
- III. Pagar ao PERMITENTE a importância correspondente à outorga no prazo pactuado, através do competente processo administrativo de pagamento, nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- IV. Arcar com o pagamento de todos os tributos, inclusive IPTU, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do Termo de Referência;
- V. A PERMISSINÁRIA deverá sediar uma empresa no local estabelecido ou uma filial, para fins de recolhimentos fiscais ao Município;
- VI. A limpeza, manutenção, conservação e vigilância do espaço físico concedido serão de responsabilidade da PERMISSINÁRIA e deverá ser diária e permanente;
- VII. Os resíduos provenientes da atividade estabelecimentos comerciais de alimentação deverão ser acondicionados em lixeiras com tampas, para posterior recolhimento pela empresa de coleta de lixo prestadora de serviços ao Município;
- VIII. Os resíduos provenientes da construção e instalação do estabelecimento comercial destinado a comercialização de alimentos rápidos deverão respeitar a Resolução CONAMA 307/2002 e as alterações 348/2004, 431/2011, 448/2012, 469/2015;
- IX. A PERMISSINÁRIA deverá manter em todas as suas dependências um padrão de qualidade e higiene e, periodicamente, providenciar a desinfecção do espaço físico, dedetização e desratização, de acordo com a legislação sanitária vigente;
- X. A PERMISSINÁRIA deverá armazenar e manusear os equipamentos, utensílios e gêneros alimentícios observando rigorosamente as normas de higiene de vigilância sanitária;



- XI. A **PERMISSIONÁRIA** deverá obedecer rigorosamente a legislação tributária, fiscal, sanitária, a legislação do código de postura do Município e a remoção frequente e acondicionamento apropriado de todos os resíduos, arcando com sua remoção e a sua destinação final;
- XII. A **PERMISSIONÁRIA** deverá obter as licenças e alvarás necessários junto aos Órgãos competentes, acerca da atividade exercida;
- XIII. A **PERMISSIONÁRIA** deverá obter as autorizações necessárias sobre as benfeitorias que envolvam energia elétrica, água e esgoto, junto as Concessionárias de tais serviços;
- XIV. A realização de benfeitorias durante o período da permissão é condicionada a autorização do poder concedente;
- XV. É vedada a transferência de terceiros do objeto da permissão, bem como a locação ou sublocação na área compreendida pela permissão, para exploração e qualquer outra atividade, sob pena de retomada do imóvel;
- XVI. É vedada a modificação de finalidade para o qual o bem foi cedido, não podendo ser alterado sem prévia anuência da Administração Pública;
- XVII. Os resíduos provenientes da atividade do estabelecimento deverão ser acondicionados de forma adequada, para posterior recolhimento pela empresa de coleta de lixo prestadora de serviços ao Município;
- XVIII. É responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** a contratação de seguro contra incêndio;
- XIX. A **PERMISSIONÁRIA** é responsável civil e criminalmente por seus atos ou de seus prepostos e empregados;
- XX. A **PERMISSIONÁRIA** é única e exclusiva responsável por seus atos ou de seus prepostos e empregados nas relações trabalhistas.


Parágrafo Único – A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a cumprir as demais cláusulas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – FORÇA MAIOR

Em caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro motivo que venha a impedir total ou parcialmente, o uso do imóvel para as finalidades a que se destina, será assegurado, se lhe convier, a continuidade desse Termo, pelo prazo que restar após a realização das obras de reconstrução, deduzindo-se o período destinado à reconstrução ou reparos.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO

Findada, a qualquer tempo, a Permissão de Uso, deverá a **PERMISSIONÁRIA** restituir o loteamento em perfeitas condições de uso, conservação e habitabilidade.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução contratual, total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a **PERMISSIONÁRIA**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência por falta leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o **PERMITENTE**;
- b) Multa Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com órgão ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro – Também ficam sujeitas as penalidades do artigo 87, III e IV da Lei Federal n.º 8.666/93 a **PERMISSIONÁRIA** que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- b) Tenha praticado ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Segundo - O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **PERMITENTE** por conta do não atendimento a termos contratuais, da recorrência de aplicação de multas, de repetidos eventos de inexecução parcial, ou da caracterização de inexecução total do fornecimento;

Parágrafo Terceiro – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente com outras, sem prejuízo de outras medidas cabíveis previstas na Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Quarto – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

Parágrafo Quinto – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.



Parágrafo Sexto – As multas devidas e/ou os prejuízos causados ao Contratante serão avaliados após instauração de processo administrativo próprio, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou ainda, quando for o caso, inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Parágrafo Sétimo – A recorrência de faltas ou falhas poderá ensejar aplicação das demais sanções previstas na legislação vigente, cumulativamente à aplicação de multa, observado o disposto nesta cláusula.

Parágrafo Oitavo – A imposição das penalidades de advertência e de multa são de competência da **Secretaria Municipal de Saúde**, ouvido o Gerente do Contrato.

Parágrafo Nono - As sanções previstas nas alíneas “a” e “e” do caput desta Cláusula podem cumular-se com as das alíneas “b”, “c” e “d” e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Décimo – As multas serão recolhidas ao Tesouro Municipal, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da publicação no Boletim Oficial do ato que as impuser, do qual a **PERMISSIONÁRIA** terá conhecimento.

Parágrafo Décimo Primeiro – As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Segundo – A sanção prevista na alínea “e” do caput desta Cláusula é de competência do Prefeito. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar considerará a natureza e a gravidade da falta cometida, as faltas e penalidades anteriores e os casos de reincidência.

Parágrafo Décimo Terceiro – A aplicação da sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A Declaração de rescisão deste Contrato, em todos os casos em que ela é admissível, operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Boletim Oficial, aplicáveis à espécie os artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único - Na hipótese de ser decretada a rescisão administrativa, por culpa da **PERMISSIONÁRIA**, além das demais sanções cabíveis, ficará ele sujeito à multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O **MUNICÍPIO** providenciará a remessa de cópias do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua publicação, sendo mantida uma



via digitalizada do Termo pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Controle Interno.

Parágrafo Único – A Procuradoria Geral do Município será responsável por manter em seus arquivos uma via autêntica do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO** obriga-se a promover a publicação em extrato, conforme art. 61, parágrafo único da Lei 8.666 de 1993, no Boletim Oficial.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato, e elege para foro deste Termo o do Município de Duque de Caxias, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

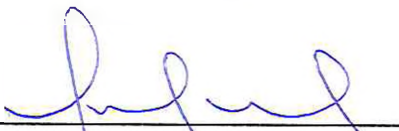
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ASSINATURAS

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento por seus representantes em 03 (três) vias de igual teor e forma, estando cientes que eventual divergência entre o presente Contrato e o Termo de Referência acostado no processo administrativo respectivo, este último prevalecerá sobre aquele.

Duque de Caxias, 22 de agosto de 2023.



MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
CÉLIA SERRANO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde



HWL CANTINA LTDA - EPP
LUCIANO CORMACK GANIMI
Representante Legal